

ATO Nº 13/2019/CE

O Presidente da Comissão Eleitoral 2019 da Univille, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 31/19 do Conselho Universitário, **divulga os locais de funcionamento das seções eleitorais** para a votação para os cargos de Reitor e Vice-Reitor(a) da Univille.

Seção Eleitoral	Categoria	Quantidade de eleitores	Local de Votação	Local das seções
111	Profissional da Educação	382	Campus Joinville	Ginásio do Colégio
121	Profissional da Educação	58	Campus São Bento do Sul	Sala 104
141	Profissional da Educação	93	Unidade Centro Joinville	Bloco A – Sala 209
211	Pessoal Administrativo	291	Campus Joinville	Ginásio do Colégio
221	Pessoal Administrativo	19	Campus São Bento do Sul	Sala 104
231	Pessoal Administrativo	24	Unidade São Francisco do Sul	Prédio Administrativo
311	Alunos	600	Campus Joinville	Ginásio do Colégio
312	Alunos	629	Campus Joinville	Ginásio do Colégio
313	Alunos	627	Campus Joinville	Ginásio do Colégio
314	Alunos	623	Campus Joinville	Ginásio do Colégio
315	Alunos	607	Campus Joinville	Ginásio do Colégio
316	Alunos	646	Campus Joinville	Ginásio do Colégio
317	Alunos	630	Campus Joinville	Ginásio do Colégio
318	Alunos	591	Campus Joinville	Ginásio do Colégio
321	Alunos	488	Campus São Bento do Sul	Sala 102
322	Alunos	536	Campus São Bento do Sul	Sala 102
331	Alunos	83	Unidade São Francisco do Sul	Prédio Administrativo
341	Alunos	494	Unidade Centro Joinville	Bloco A – Sala 209

A votação irá acontecer no dia **31 de outubro de 2019** no horário das **9h às 21h30** e, conforme Art. 37, do Regulamento Eleitoral, para votar o eleitor deverá apresentar um dos seguintes documentos: **(I)** Carteira de identidade oficial; **(II)** Carteira de Trabalho e Previdência Social; **(III)** Carteira Nacional de Habilitação; **(IV)** Carteira de Estudante expedida pela União Nacional dos Estudantes; ou **(V)** Crachá de Identificação funcional da Univille. O documento apresentado deve ser **original**, estar dentro da data de validade e possuir foto que possa identificar claramente o eleitor.

Em consonância com o parágrafo único do artigo 91-A da Lei n.º 9.504/1997, será **vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras** dentro da cabina de votação.

Joinville, 22 de outubro de 2019

Prof. Décio Luiz Otero Júnior
Presidente Comissão Eleitoral 2019